



Fundo Social de São Paulo

Edital de Chamamento Público FUSSP nº 01/2020

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com fulcro na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e alterações posteriores, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração, tendo por objeto a administração da área que comportará os cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, na Praça da Cidadania, localizada no bairro de Paraisópolis, instituída pelo Decreto Estadual nº 64.160, de 28 de março de 2019.

1. DO OBJETO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, e organização da sociedade civil (OSC) para atuar como responsável pela administração da área dos cursos e oficinas do Programa da Escola de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania, localizada na Rua da Independência, nº 445, no Bairro de Paraisópolis.

1.2. A formalização da parceria se dará por meio de um Termo de Colaboração, que envolve a transferência de recursos financeiros e materiais estaduais, pelo período de 12 meses, por meio das atividades citadas abaixo, descritas no ANEXO IV – Diretrizes para Plano de Trabalho, e demais orientações deste edital.

1.2.1. Administração do espaço físico da Praça da Cidadania no bairro de Paraisópolis, em relação à área em que estão instalados os cursos e oficinas das Escolas de Qualificação Profissional.



Fundo Social de São Paulo

1.2.2 Administração do Ponto de Atendimento do Programa das Escolas de Qualificação Profissional dentro da Praça da Cidadania e atendimento aos beneficiários.

1.2.3. Inscrição, composição de turmas e matrícula dos alunos para as atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional.

1.2.4. Controle de entrada e saída dos alunos da área das Escolas de Qualificação Profissional e recebimento e controle dos materiais necessários à realização dos cursos.

1.2.5. Manutenção e limpeza interna e externa da área da Escola da Qualificação Profissional, situada na Praça da Cidadania;

1.2.6. Apoio aos alunos e professores quanto às atividades inerentes ao contexto das Escolas de Qualificação Profissional, conforme as especificidades apresentadas no caso concreto;

1.2.7. Apoio em ações do FUSP no âmbito das Escolas de Qualificação Profissional.

1.2.8. Implementação do Processo Participativo, divulgação e mobilização comunitária no tocante às inscrições dos Cursos das Escolas de Qualificação Profissional.

1.2.9. Segurança na área das Escolas de Qualificação Profissional.

1.2.10. Acompanhamento durante e pós curso dos alunos da Escola de Qualificação Profissional, através de apresentação de relatório quantitativo e qualitativo.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. De acordo com o estabelecido no Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, que dispõe sobre o regulamento do Fundo Social de São Paulo – FUSP cabe a este órgão proporcionar a inclusão social e dar oportunidade no mercado de trabalho à população menos favorecida. Para tal, instituiu o Programa Escola de Qualificação Profissional por meio do Decreto Estadual nº 57.314, de 08 de setembro de 2011, e posteriores alterações, visando à capacitação de agentes multiplicadores e à qualificação de pessoas em situação de vulnerabilidade social,



Fundo Social de São Paulo

mediante a promoção de cursos de qualificação nas áreas de moda, artesanato, casa, papelaria e atividades afins; gastronomia e hospitalidade; imagem pessoal; construção civil e bioconstrução; horta e jardinagem e informática.

2.2. O Programa “Praça da Cidadania” foi instituído por meio do Decreto Estadual nº 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;

2.3. Os espaços destinados às Praças da Cidadania são prioritários para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no Programa da Praça da Cidadania;

2.4. Atualmente, Paraisópolis é considerada a segunda maior comunidade da Cidade de São Paulo, com 55.590 pessoas e 20.832 imóveis. Estes dados já demonstram, por si só, a vulnerabilidade da região, bem como a carência de equipamentos públicos educacionais e de lazer;

2.5. Assim, é certo que a união entre o Programa Praça da Cidadania e às necessidades e interesse da população de baixa renda do Estado de São Paulo, que é o público alvo do FUSP, nos abre inúmeras possibilidades;

2.6. Neste contexto, a administração da área, em que serão ministrados os cursos do Programa de Qualificação Profissional, por organização da sociedade civil será de grande valia para as pessoas em situação de vulnerabilidade que serão atendidas no local, haja vista que a entidade a ser selecionada detém maior



Fundo Social de São Paulo

expertise e capacidade técnica na execução de serviços desta natureza do que este órgão.

2.7. Além disso, a OSC terá melhores condições de gerir o espaço e os funcionários, que compõe seu quadro de recursos humanos, do que o FUSSP, de modo a extrair o maior valor de cada um deles.

2.8. Assim sendo, e no intuito de possibilitar um acompanhamento diário qualificado no local, através deste Edital pretende-se estabelecer parceria com uma organização da sociedade civil que administrará a área dos cursos da Escola de Qualificação Profissional dentro da Praça da Cidadania de Paraisópolis, principalmente por meio das atividades descritas no item 1 do presente instrumento;

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento Público:

a) as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a”, “b” ou “c”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015):

a.1.) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;



Fundo Social de São Paulo

a.2.) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

a.3.) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

3.2. Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:

a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção, e;

b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e do Decreto Estadual nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

4. DOS REQUISITOS

4.1. Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, ressalvadas as sociedades



Fundo Social de São Paulo

cooperativas, bem como compatíveis com o objeto deste edital (art. 33, caput, inciso I, § 3º da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, ressalvadas as sociedades cooperativas (art. 33, caput, inciso III, § 3º da Lei nº 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e artigo 4º, § 3º, item 2, do Decreto nº 61.981, de 2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;



Fundo Social de São Paulo

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, observada a previsão do § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016);

i) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

4.1.1. As organizações religiosas estão dispensadas de atendimento dos requisitos previstos nos incisos I e III do artigo 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (§ 2º do aludido dispositivo legal federal).

4.1.2. Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea “d” do subitem 4.1, a critério da administração poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Chefe de Gabinete do FUSSP (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).



Fundo Social de São Paulo

4.1.3. Para fins de cumprimento dos requisitos constantes das alíneas “f” e “g”, não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de materiais de consumo para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e § 5º da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. Ficará impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019, de 2014);



Fundo Social de São Paulo

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

h) estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados – CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981, de 2016).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 11 de junho de 2020.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma



Fundo Social de São Paulo

das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

6.4. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei federal nº 13.019, de 2014).

6.5. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.6. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	28/10/2020
2	Envio das propostas pelas OSCs	De 29/10/2020 a 27/11/2020
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 30/11/2020 a 04/12/2020
4	Divulgação do resultado preliminar	05/12/2020



Fundo Social de São Paulo

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (arts. 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas das OSCs classificadas, nos termos do sobredito diploma legal.

7.3. **Etapa 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado no sítio eletrônico do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26 da Lei federal nº 13.019, de 2016.

7.4. **Etapa 2:** Envio das propostas pelas organizações da sociedade civil:

7.4.1. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta por envelope. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.2. As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 27 de novembro de 2020, das 9 às 18 horas, na Célula de Protocolo e Expedição, situada no Fundo Social de São Paulo – FUSSP, com endereço neste Município de São Paulo, na Rua Ministro Godói, nº 180, Sala 2, Perdizes, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo os seguintes dizeres:

“Edital de Chamamento Público FUSSP nº 01/2020 –
Proposta de Plano de Trabalho objetivando a administração



Fundo Social de São Paulo

da área dos cursos da Escola de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania, localizada no Bairro de Paraisópolis.”

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente:

7.4.3. A proposta deverá ser encaminhada em uma única via, impressa em papel A4, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (*CD ou pen drive*) da proposta.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

7.4.5. As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:

a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, *e-mail* e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e *e-mail* do seu representante legal;

b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;

c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;

d) cronograma de execução das atividades;



Fundo Social de São Paulo

e) indicação do valor total anual (para doze meses) do plano de trabalho e seu detalhamento mensal em planilhas;

f) cronograma de desembolso financeiro;

g) descrição das experiências prévias na realização de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende formalizar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrarem pertinentes;

7.4.5.1. A contrapartida da organização da sociedade civil em bens e/ou serviços, com a indicação do valor correspondente em reais, poderá ou não ser oferecida pela OSC, mas figurará dentre os critérios de julgamento e pontuação, consoante Tabela 2, letra B, do item 7.5.4 deste Edital.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Esta etapa, se dividirá em duas fases: a primeira será eliminatória e a seguinte será classificatória. Em ambas a Comissão de Seleção, com total independência técnica, analisará e julgará as propostas apresentadas pelas OSCs proponentes.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até 15 (quinze) dias úteis.

7.5.3. Na primeira fase, de caráter eliminatório, as propostas apresentadas serão julgadas pela Comissão de Seleção quanto ao grau de adequação do Plano de Trabalho, nos seguintes termos:



Fundo Social de São Paulo

7.5.3.1. Grau **SATISFATÓRIO**: atender aos objetivos da parceria, descrição de metas a serem atingidas, a forma de execução das atividades e cumprimento das metas, definição dos parâmetros de aferição do cumprimento de metas (indicadores), previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades, limitando-se ao valor previsto no edital, observado o disposto neste edital e na legislação em vigor.

7.5.3.2. Grau **INSATISFATÓRIO**: quando não atender, no todo ou em parte o estabelecido no edital quanto aos objetivos da parceria, à descrição de metas a serem atingidas, à forma de execução das atividades e cumprimento das metas, à definição dos parâmetros de aferição do cumprimento de metas, à previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades, ou implicando de qualquer modo na inobservância do disposto na legislação em vigor.

7.5.4. As propostas cujo Plano de Trabalho tenham sido julgadas de grau insatisfatório serão automaticamente desclassificadas, de modo que não passarão para a análise prevista para a segunda fase da etapa 3 (etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção).

7.5.5. Apenas as propostas que forem julgadas como de grau satisfatório na fase eliminatória serão avaliadas de forma individualizada na segunda fase, a qual será classificatória, e terá como critérios de julgamento os elementos apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máx. Por item
(A) ATUAÇÃO NO TERRITÓRIO	- Desenvolve ou já desenvolveu algum atendimento destinado ao mesmo público da parceria no território em que prestará o	



Fundo Social de São Paulo

	<p>serviço objeto da parceria (2,0)</p> <p>- Possuir relação ou cadastro da comunidade local para viabilizar a implementação do processo participativo, divulgação e mobilização comunitária no tocante às inscrições nos Cursos das Escolas de Qualificação Profissional (2,0).</p> <p>Obs: (I) Os pontos são cumulativos. (II) a comprovação de atendimento se dará através de termos ou relatórios de atendimento. (III) a comprovação da relação ou cadastro se dará na forma documental.</p>	4,0
(B) CONTRAPARTIDA DA OSC	<p>- Oferecimento de contrapartida financeira, de bens e/ou serviços, válida e relevante ao objeto da parceria (2,0).</p> <p>- Não oferecimento de contrapartida ou oferecimento de contrapartida irrelevante ao objeto da parceria (0,0).</p>	2,0
	Pontuação Máxima Global	6,0

7.5.6. Os critérios de julgamento cuja comprovação documental não seja apresentada, ou seja apresentada indevidamente, mesmo após solicitação de regularização pela Comissão de Seleção, serão automaticamente tidos por descumpridos, zerando a respectiva pontuação.



Fundo Social de São Paulo

7.5.7. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada as notas lançadas pela Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio, em ato público, para o qual as OSCs cujas propostas empataram serão convocadas, por meio eletrônico, com um dia útil de antecedência, devendo se realizar independentemente do comparecimento dos convocados, vedado qualquer outro procedimento.

7.6. **Etapa 4:** Divulgação do Resultado Preliminar, distinguindo-se o resultado da primeira fase, eliminatória, e da segunda fase, classificatória. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico do FUSSP: www.fussp.sp.gov.br.

8. DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1. O processo de celebração observará os seguintes estágios até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ESTÁGIO	DESCRIÇÃO
1	Notificação da OSC melhor classificada, para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração dos Termos de Colaboração.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.



Fundo Social de São Paulo

3	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/Prazo para interposição de recursos.
4	Assinatura do Termo de Colaboração

8.2. **Estágio 1:** Notificação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração do Termos de Colaboração (art. 28, caput, 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e §§ 3º e 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.2.1. A OSC selecionada, no prazo de **10 (dez) dias corridos** do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no item 4.1 deste Edital, no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do art. 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas nos incisos I e III do art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014 não aplicáveis, apenas, às cooperativas, conforme o § 3º do referido dispositivo, às quais se aplicam exigências previstas na legislação específica;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmado(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



Fundo Social de São Paulo

IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 8 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);

V - Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

VI - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;

VII - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS-CRF);

VIII - Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XI - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II;

XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do



Fundo Social de São Paulo

termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III;

XIII- ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.2.2. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. **Estágio 2:** Esta etapa consiste no exame formal da documentação apresentada pela OSC melhor classificada, a ser realizado pela Comissão de Seleção, verificando o preenchimento e apurando a ocorrência de eventual impedimento, quanto aos requisitos para a celebração da parceria, previsto neste edital ou na legislação em vigor.

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Comissão de Seleção deverá consultar o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentado pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

8.3.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatare evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de desclassificação.

8.3.3. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente melhor classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria,



Fundo Social de São Paulo

esta apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sendo examinados pela Comissão de Seleção, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários à formalização do termo de colaboração (art. 28, §§ 1º e 2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.3.4. No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital e as assinaturas do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

8.3.5. A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.4. **Estágio 3:** Nesta etapa será divulgado, no sítio eletrônico do FUSP www.fundosocial.sp.gov.br, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o Termo de Colaboração.

8.4.1. Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981, de 2016).

8.4.2. O recurso observará os seguintes requisitos:

I - direcionamento à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no item 7.4.2 deste Edital;

II - nome, qualificação e endereço da recorrente;



Fundo Social de São Paulo

III - exposição clara e completa das razões do inconformismo, bem como sua fundamentação jurídica e eventualmente legal.

8.4.3. As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses, arcando com os respectivos custos.

8.4.4. Interposto recurso, será dada ciência de sua interposição às demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do correio eletrônico do FUSSP, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contrarrazões à OSC interessada, a contar da data do envio da mensagem eletrônica que dá ciência. As contrarrazões deverão ser protocoladas no endereço indicado no item 7.4.2 deste Edital, e não em resposta à mensagem eletrônica enviada para ciência.

8.4.5. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

8.4.6. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à Chefe de Gabinete do FUSSP para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177, de 1998).

8.4.7. Da decisão a que se refere o item 8.4.6, acima, não caberá novo recurso.

8.5. **Estágio 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado final do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

8.5.1. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer



Fundo Social de São Paulo

técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e a aprovação do respectivo Plano de Trabalho por parte do Presidente do FUSP.

8.5.2. A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis ao FUSP, na Rua Ministro Godói nº 180, sala 37, Perdizes, Parque da Água Branca, São Paulo/SP, para assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.3. Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

8.5.3.1. O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.3, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, por cada OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

8.5.4. Celebrado o Termo de Colaboração, a Chefe de Gabinete do FUSP convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI da Lei federal nº 13.019, de 2014).

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

9.1 A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze meses) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, mediante termo de aditamento.

9.2. Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.



Fundo Social de São Paulo

10. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática 08 244 5102 2592 0000, UGE 510032.

10.2. O Programa Social de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - no Plano Plurianual 2020/2023, aprovado pela Lei nº 17.262, de 09 de abril de 2020, Programa 5102, Rede Social de Solidariedade e Cidadania, Ação nº 2592- Implantação Das Praças Da Cidadania No Estado De São Paulo;

II – no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020;

III – na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020 nº 17.244, de 10/01/2020.

10.3. O valor global anual de referência para a execução do termo de colaboração objeto do presente Chamamento Público é o total de R\$ 507.850,03 (quinhentos e sete mil oitocentos e cinquenta reais e três centavos).

10.4 Os recursos financeiros de responsabilidade do FUSP serão repassados a PROPONENTE melhor classificada em 12 (doze) parcelas mensais, sendo a primeira transferida no prazo de até 10 (dez) dias contados da celebração da parceria e a última na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho, após a apresentação do relatório de execução das atividades e a aprovação da prestação de contas parcial relativa à parcela anterior.



Fundo Social de São Paulo

10.5. Os recursos materiais de responsabilidade do FUSSP serão repassados à OSC vencedora do certame em uma única vez no prazo de 15 (quinze) dias contados da celebração da parceria.

10.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o seu respectivo instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42 e nos artigos. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, bem como o disposto no artigo 10 do Decreto nº 61.981, de 2016.

10.7. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente pelo endereço eletrônico gabinetefussp@sp.gov.br, indicando no assunto “Edital Chamamento Público nº 01/2020”.

11.2. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no endereço eletrônico indicado no item 11.1, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.3. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original,



Fundo Social de São Paulo

estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.4. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pelo FUSP observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.5. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento de parceria, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

11.6. A Administração Pública Estadual não cobrará das OSCs concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSCs concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública Estadual.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;



Fundo Social de São Paulo

Anexo II – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação em vigor para a formalização da parceria;

Anexo III - Declaração sobre a detenção de condições materiais, inclusive recursos humanos para a celebração da parceria;

Anexo IV - Diretrizes para elaboração da proposta de Plano de Trabalho;

Anexo V - Minuta do Instrumento de Parceria.

São Paulo, 27 de outubro de 2020

Francine Yamane Eugenio Lopes
Chefe de Gabinete
FUSSP



Fundo Social de São Paulo

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público FUSSP nº 01/2020 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c, e respectivo § 5º, da Lei federal nº 13.019, de 2014, que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]*, contratará, com recursos da parceria, pessoal que comporá o quadro de recursos humanos e fará a aquisição dos bens materiais necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - de de 2020.

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



Fundo Social de São Paulo

ANEXO IV

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO (A SER APRESENTADO PELAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL)

A) Informações Gerais para a elaboração da proposta de Plano de Trabalho para Administração da área da Escola de Qualificação Profissional da Praça da Cidadania.

- **Nome da Proposta:** Administração da área da Escola de Qualificação Profissional da Praça da Cidadania, localizada no bairro de Paraisópolis, instituída pelo Decreto Estadual nº 64.160, de 28 de março de 2019, a qual comportará, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314, de 08 de setembro de 2011.
- **Abrangência territorial:** Capital do Estado de São Paulo.
- **Endereço do espaço:** Rua Independência, nº 445, no Distrito de Vila Andrade da Subprefeitura de Campo Limpo.
- **Dias e horários de funcionamento do ponto de atendimento:** Escolas de Qualificação Profissional – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.
- **Grupo populacional a ser atendido:** Pessoas em situação de vulnerabilidade social, com idade mínima de 18 anos.
- **Valor global de referência para execução do projeto:** R\$ 507.850,03 (quinhentos e sete mil oitocentos e cinquenta reais e três centavos)
- **Contrapartida da OSC:** Não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens e/ou serviços que integrará os critérios de julgamento e será objeto de pontuação, mas não será motivo de eliminação da proposta.
- **Duração:** 12 meses, a contar da data da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses, mediante termo de aditamento.



Fundo Social de São Paulo

- **Resumo da proposta:** Administrar o espaço em que estarão situadas as Escolas de Qualificação Profissional, localizada na Praça da Cidadania do Bairro de Paraisópolis, no qual haverá a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo.

- **Resumo das atividades a serem desenvolvidas pela OSC:**
 - a) Administração do espaço físico em que estão situadas as Escolas de Qualificação Profissional da Praça da Cidadania de Paraisópolis e do ponto de atendimento situado no mesmo local.

 - b) Inscrições e matrículas de interessados, mediante ficha de inscrição, conforme modelo do Subanexo II, do Anexo IV do edital, e de matrícula, divulgando previamente o local, os dias e o horários dos cursos.

 - c) Composição das turmas mediante ao calendário definido pelo Fundo Social (cursos e quantidade de alunos por turma), enviando previamente uma planilha com os dados dos alunos que confirmaram interesse e disponibilidade para a realização do curso.

 - d) Manutenção e limpeza interna e externa da área da Escola de Qualificação Profissional alocados na Praça da Cidadania;

 - e) Controle de entrada e saída dos alunos da área da Escola de Qualificação Profissional, bem como recebimento e controle dos materiais necessários à realização dos cursos.

 - f) Apoio aos alunos e professores quanto às atividades inerentes ao contexto das Escolas de Qualificação Profissional e em ações no âmbito das referidas Escolas, conforme as especificidades apresentadas no caso concreto.

 - g) Implementação do Processo Participativo, divulgação e mobilização comunitária no tocante às inscrições nos Cursos das Escolas de Qualificação Profissional;

 - h) Segurança na área das Escolas de Qualificação Profissional.

 - i) Acompanhamento durante e pós curso dos alunos da Escola de Qualificação Profissional, através de apresentação de relatório quantitativo e qualitativo.



Fundo Social de São Paulo

f) _Apresentação de relatórios de atividades, conforme modelo do Subanexo III, do Anexo IV do edital e entregará ao FUSSP juntamente com a prestação de contas financeira parcial e final.

g) Apresentação de relatório de atendimento, conforme modelo do Subanexo IV, do Anexo IV do edital e entregará ao FUSSP juntamente com a prestação de contas financeira parcial e final.

➤ **Das responsabilidades do FUSSP:**

a) Transferência de recursos financeiros: O FUSSP repassará os recursos financeiros mensalmente à OSC selecionada, desde que haja a prestação de contas da parcela anterior, destinados à remuneração do quadro de RH, que será subdividido entre o custo ordinário e o fundo provisionado, e outras despesas, quais sejam: internet e telefonia, material de limpeza e verba para manutenção do local e para serviços terceirizados (limpeza e vigilância).

b) Espaço físico: O FUSSP disponibilizará o local, para o desenvolvimento do objeto da parceria, com dependências, salas de aula e instalações adequadas para a execução do objeto da parceria.

c) Transferência de recursos materiais: O FUSSP repassará os recursos materiais de escritório necessários ao bom funcionamento das atividades, em parcela única (Subanexo I, do Anexo IV, item 1.1).

d) Quadro de RH: A OSC deverá remunerar os funcionários que compõe o quadro de Recursos Humanos, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelos FUSSP, sendo facultativo à OSC complementar a remuneração através de contrapartida.

e) Conservação do local: A OSC deverá arcar com as despesas com manutenção e conservação do local e eventual manutenção dos bens móveis, utilizando-se dos recursos financeiros repassados pelo FUSSP para este fim.



Fundo Social de São Paulo

B) Modelo de Proposta de Plano de Trabalho a ser apresentado pela Organização Proponente

Observações: 1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.

2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.

- 1. Objeto:** Transferência de recursos financeiros para a administração da área da Praça da Cidadania, localizada no bairro de Paraisópolis, em que serão executados os cursos no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, na Capital de São Paulo.

2. Identificação

2.1. Identificação da Organização Proponente

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

2.2. Identificação do Representante Legal da Organização Proponente



Fundo Social de São Paulo

- Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:
- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

3. Descrição do Projeto

3.1. Objetivos: *Informar o objetivo geral e enumerar os objetivos específicos do projeto. A formulação dos objetivos irá orientar a execução e a avaliação das ações desenvolvidas.*

3.1.1. Objetivo Geral: *Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivo estabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e efeitos esperados do projeto, orientando o seu desenvolvimento. Declarar qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do projeto.*

3.1.2. Objetivos Específicos: *Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizados por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, no detalhamento da forma de execução do objetivo geral.*

3.2. Metodologia: *Descrever como será executado o projeto, informando as atividades, os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do projeto, etc.*



Fundo Social de São Paulo

4. Elementos do Plano de Trabalho

4.1. Ações/atividades: *Informar de forma detalhada todas as ações ou atividades a serem desenvolvidas no projeto. Explicar como serão desenvolvidas as atividades de administração do espaço, como se dará a composição de turmas, a inscrição de participantes, o controle de entrada e saída de alunos, e tudo aquilo que envolve a execução do projeto.*

4.3. Local de realização do projeto: Rua da Independência, nº 445 – Paraisópolis – São Paulo- SP- CEP 05664-015.

4.4. Metas: *Informar as metas a serem atingidas. Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação.*

4.5. Indicador de Metas: *Informar os parâmetros que serão utilizados para aferição de cada uma das metas estabelecidas no item anterior.*

4.6. Cronograma de Execução: *Informar de modo organizado, as ações/atividades necessárias para o alcance das metas estabelecidas. Para cada ação/atividade, deve ser listado o aspecto cronológico, assinalando com “x” o período (mês) em que ocorrerão as respectivas ações.*

Quadro **EXEMPLIFICATIVO** de cronograma de execução:

Ações/Atividades	Período (mês)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Atendimento												
Inscrição												
Composição das Turmas/matriculas												
Recebimento e controle do material didático												
Qualificação dos alunos												
Acompanhamento durante e pós curso												
Envio do Relatório Técnico de												



Fundo Social de São Paulo

<i>Atividades</i>												
<i>Envio da Prestação de Contas – Parcial e Final</i>												

4.7. Estimativa de Despesas: *Informar estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações. Deve ser informada a estimativa de despesa de cada custo envolvido na execução do objeto da parceria, tais como: remuneração do quadro de recursos humanos, materiais de higiene e limpeza; verba para manutenção do local etc. A estimativa de despesas deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registros de preços vigentes etc.*

Quadro **exemplificativo** para a exposição da estimativa de despesas (discriminar os itens de despesa, indicando o respectivo valor total por item de despesa e o correspondente em percentual (%).) A Administração do FUSSP estimou o custo total do projeto em R\$ 507.850,03 (quinhentos e sete mil oitocentos e cinquenta reais e três centavos), que será adotado como valor de referência para a execução do objeto da parceria.

Itens de despesa	Total – R\$	%
<i>Auxílio para remuneração do quadro de recursos humanos</i>	<i>Custo ordinário</i> R\$140.191,91	
	<i>Fundo provisionado</i> R\$ 78.394,58	
<i>Outras despesas (material de limpeza, internet/telefonia, verba de manutenção do local)</i>	R\$ 18.784,03	
<i>Serviços terceirizados (limpeza e vigilância)</i>	R\$ 269.396,94	
<i>Materiais de escritório</i>	R\$ 1.082,57	
Total	507.850,03	100%

4.8. Contrapartida da OSC: *não é exigida, porém é facultativa a OSC apresentar contrapartida em bens ou serviços ou em bens e serviços, indicando o valor correspondente em reais.*



Fundo Social de São Paulo

Quadro **exemplificativo** para a exposição de contrapartida da OSC:

Itens de despesa	OSC (Contrapartida)
Caso a OSC apresente a contrapartida em bens <u>ou</u> serviços	R\$
ou em bens <u>e</u> serviços, discriminá-lo(s) nesta coluna	R\$
e na coluna "(a)", o(s) seu (s) correspondente(s) valor(es).	R\$
...	R\$
Total da contrapartida da OSC	

4.9. Custo Total Anual (12 meses) do Projeto: (Informar o custo total do projeto, indicando por item de despesa os respectivos valores que serão transferidos pelo FUSSP (são aqueles mencionados no subitem 4.7. Estimativa de Despesas) e mais a contrapartida da OSC (caso apresente a contrapartida).)

Quadro **exemplificativo** para a exposição do custo total do projeto:

<i>Itens de despesa</i>	<i>FUSSP (repassa à OSC em recursos financeiros) (a)</i>	<i>FUSSP (repassa à OSC em recursos materiais (b)</i>	<i>OSC (contrapartid a) (c)</i>	<i>T o t a l (d)=(a) +(b)+(c)</i>
Auxílio para remuneração do quadro de recursos humanos	Custo ordinário R\$140.191,91			R\$
	Fundo Provisionado R\$ 78.394,58			
Outras despesas (material de limpeza, internet/telefonia, verba de manutenção do local)	R\$ 18.784,03			R\$
Serviços terceirizados	R\$ 269.396,94			
Materiais de escritório		R\$ 1.082,57		
Subtotal	R\$ 506.767,46	R\$ 1.082,57		R\$

4.10. Cronograma de Desembolso Financeiro: Informar os valores dos aportes financeiros e a previsão do período de desembolso de cada parcela. O cronograma de desembolso financeiro deve guardar consonância com as metas de execução do objeto.



Fundo Social de São Paulo

Quadro **exemplificativo** para a exposição do cronograma de desembolso financeiro:

<i>Parcela Mensal (**)</i>	<i>Mês/Ano</i>	<i>FUSSP (repasso à OSC em recursos financeiros) (a)</i>	<i>OSC (*) (contrapartida) (b)</i>	<i>Valor Total (c) = (a) + (b)</i>
<i>Parcela 1</i>	<i>Dez/2020</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 2</i>	<i>Jan/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 3</i>	<i>Fev/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 4</i>	<i>Março/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 5</i>	<i>Abril/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 6</i>	<i>Mai/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 7</i>	<i>Jun/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 8</i>	<i>Jul/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 9</i>	<i>Ago/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 10</i>	<i>Set/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 11</i>	<i>Out/2021</i>	<i>R\$ 42.230,62</i>		
<i>Parcela 12</i>	<i>Nov/2021</i>	<i>R\$ 42.230,64</i>		
<i>Total</i>				R\$

(*) caso a OSC apresente a contrapartida.

(**) parcela mensal em razão da duração dos cursos.



Fundo Social de São Paulo

SUBANEXO I, do ANEXO IV

CUSTO DO PROJETO

1) Recursos Materiais a serem transferidos diretamente pelo FUSPP à OSC

1.1) Material de escritório:

REPASSE ÚNICO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO				
QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	UNITARIO	TOTAL
5	UNID.	APONTADOR	R\$ 0,25	R\$ 1,25
3	UNID.	GRAMPEADOR MÉDIO	R\$ 6,67	R\$ 20,01
20	UNID.	BORRACHA BRANCA	R\$ 0,09	R\$ 1,80
3	UNID.	CADERNO CAPA DURA 96 FOLHAS	R\$ 2,33	R\$ 6,99
50	UNID.	CANETA ESFEROGRÁFICA AZUL	R\$ 0,39	R\$ 19,50
25	UNID.	CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA	R\$ 0,37	R\$ 9,25
25	UNID.	CANETA ESFEROGRÁFICA VERMELHA	R\$ 0,36	R\$ 9,00
5	CX	CLIPS 2/0	R\$ 0,73	R\$ 3,65
5	CX	CLIPS 6/0	R\$ 1,05	R\$ 5,25
10	UNID.	FITA ADESIVA (DUREX)	R\$ 0,43	R\$ 4,30
10	UNID.	FITA TRANSPARENTE LARGA	R\$ 1,64	R\$ 16,40
5	CX	GRAMPO 26/6	R\$ 2,01	R\$ 10,05
30	UNID.	LÁPIS GRAFITE	R\$ 0,15	R\$ 4,50
15	UNID.	MARCA TEXTO AMARELO	R\$ 0,59	R\$ 8,85
60	RESMA	PAPEL SULFITE A-4 BRANCO	R\$ 13,14	R\$ 788,40
15	PCTE	POST IT PEQUENO C/ 04 UNID.	R\$ 2,47	R\$ 37,05
15	PCTE	POST IT GRANDE	R\$ 1,71	R\$ 25,65
3	CENTO	SACO PLÁSTICO C/ 4 FUROS	R\$ 10,59	R\$ 31,77
3	UNID.	CALCULADORA	R\$ 26,30	R\$ 78,90
		VALOR TOTAL		R\$ 1.082,57

2) Recursos Financeiros a serem repassados à OSC:

2.1) Remuneração do quadro de RH

CUSTO COM RH –Valor para 12 meses				
Cargos	Quant.	CUSTO ORDINÁRIO	FUNDO PROVISIONADO	TOTAL



Fundo Social de São Paulo

Gerente	1	R\$ 51.371,55	R\$ 21.644,95	R\$ 73.016,50
Assistente técnico	1	R\$ 40.171,53	R\$ 16.925,92	R\$ 57.097,45
Auxiliar Administrativo	2	R\$ 48.648,83	R\$ 39.823,71	R\$ 88.472,54
Valor Total (12 meses)	4	R\$ 140.191,91	R\$ 78.394,58	R\$ 218.586,49

2.2) Serviços terceirizados (limpeza e vigilância) – 12 meses

Cargo	Quantidade	Custo unitário	Total
Auxiliar de limpeza	2	R\$44.915,61	R\$ 89.831,22
Vigilante	1 posto	R\$179.565,72	R\$179.565,72

2.3) Outras despesas

2.3.1) Material de limpeza (quantidade estimada para 12 meses)

	QTD.	DESCRIÇÃO	MÉDIA PREÇO UNITÁRIO R\$	MÉDIA
1	10	Esponja de aço (pct 8 unid)	R\$ 2,66	R\$ 26,63
2	30	Esponja de espuma dupla face (pct 3)	R\$ 3,54	R\$ 106,10
3	15	Fibra de limpeza ultra pesada	R\$ 1,70	R\$ 25,50
4	15	Flanela p/remoção de po 30 x 60	R\$ 56,76	R\$ 851,45
5	24	Limpador multiuso 500 ml	R\$ 3,87	R\$ 92,88
6	30	Luva latex amarela p	R\$ 3,96	R\$ 118,70
7	30	Luva latex amarela m	R\$ 3,44	R\$ 103,30
8	30	Luva latex amarela g	R\$ 2,98	R\$ 89,50
9	04	Pá de lixo cabo longo	R\$ 9,70	R\$ 38,81
10	12	Pano de limpeza perfex 300 mts	R\$ 119,49	R\$ 1.433,84
11	100	Pano de limpeza pesada	R\$ 4,91	R\$ 491,33
12	16	Papel higienico rolo grande 30 mts	R\$ 94,09	R\$ 1.505,39
13	20	Pap toalha interfolha br. com 1,000 folhas	R\$ 7,85	R\$ 157,07
14	30	Agua sanitaria 5 litros	R\$ 9,20	R\$ 275,90



Fundo Social de São Paulo

15	150	Alcool em gel 500 ml	R\$ 10,57	R\$ 1.585,00
16	192	Alcool etilico 46%	R\$ 6,56	R\$ 1.258,88
17	6	Balde plastico 10 litros	R\$ 10,90	R\$ 65,40
18	4	Balde plástico 20 litros	R\$ 11,96	R\$ 47,85
19	12	Caixa coletora de material perfurante 7 litros	R\$ 5,35	R\$ 64,20
20	350	Copo descartável 180 ml (pct c/100)	R\$ 4,21	R\$ 1.472,33
21	100	Copo descartável 50 ml (pct c/50)	R\$ 2,02	R\$ 202,00
22	5	Curativo transparente (caixa 40 unid)	R\$ 7,91	R\$ 39,57
23	30	Desinfetante liquido 5 litros	R\$ 13,00	R\$ 390,00
24	20	Detergente liquido 5 litros	R\$ 18,31	R\$ 366,13
25	2	Esparadrapo rolo 2,5 m x 4,5 m	R\$ 10,83	R\$ 21,66
26	8	Removedor 1 litros	R\$ 15,05	R\$ 120,37
27	4	Rodo	R\$ 12,59	R\$ 50,37
28	6	Sabão em barra (pct 5 unid)	R\$ 8,14	R\$ 48,86
29	2	Sabão em po 5 kg	R\$ 39,60	R\$ 79,20
30	40	Sabonete liquido 5 litros	R\$ 25,11	R\$ 1.004,53
31	20	Saco de lixo (100 litros)	R\$ 24,32	R\$ 486,40
32	15	Saco de lixo (60 litros)	R\$ 17,08	R\$ 256,15
33	20	Saco de lixo (20 litros)	R\$ 8,38	R\$ 167,67
34	4	Vassoura de pelo 30 cm	R\$ 12,86	R\$ 51,44
35	2	Vassoura em nylon nº 4	R\$ 7,29	R\$ 14,59
36	4	Vassoura em nylon p/vaso sanitário	R\$ 8,61	R\$ 34,44
37	2	Suporte para papel higienico	R\$ 33,14	R\$ 66,28
38	1	Kit medidor	R\$ 7,13	R\$ 7,13
Total Geral			R\$ 645,08	MÉDIA ANUAL R\$ 13.216,87
Condições de Pagamento				
Prazo de entrega				
Validade da Proposta				
Garantia				

2.3.2) Internet e telefonia

DESCRIÇÃO	MÉDIA PREÇO Mensal R\$	MÉDIA ANUAL
Serviço de Telefonia e Internet	R\$ 210,59	R\$ 2.527,08



Fundo Social de São Paulo

2.3.3) Verba para serviço de manutenção

DESCRIÇÃO	MÉDIA PREÇO Mensal R\$	MÉDIA ANUAL
Serviço de manutenção 08 Horas	R\$ 253,34	R\$ 3.040,08



Fundo Social de São Paulo

SUBANEXO II, do ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO

REGIÃO: () Norte () Sul () Leste () Oeste

Período: () MANHÃ () TARDE () NOITE

Nome do Aluno: _____

R.G. nº: _____ **CPF nº:** _____

Data de Nascimento: ___/___/_____

Nome da mãe: _____

Nome do pai: _____

Telefone: _____ **Celular:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____

CEP: _____ **Município:** _____ **Estado:** _____

Ponto de Referência: _____

Situação laboral – trabalho () Desempregado(a)
() Pensionista/Aposentado(a)
() Assalariado(a)
() Outros – Especificar: _____

Renda Familiar Mensal: R\$ _____ **Composição Familiar:** _____

Em caso de **EMERGÊNCIA** avisar: _____ **Tel.:** _____

LOCAL: _____

DATA: ___/___/_____ **ASSINATURA:** _____

PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO

Curso:

Período: () MANHÃ () TARDE () NOITE

NOME: _____

LOCAL: _____ **DATA:** ___/___/_____



Fundo Social de São Paulo

SUBANEXO III, do ANEXO IV
RELATÓRIO DE ATIVIDADES

1. IDENTIFICAÇÃO:

Organização da Sociedade Civil:

Vigência da parceria: ____/____/____ a ____/____/____ (12 meses).

Meta aprovada pelo FUSSP:

2. DESENVOLVIMENTO DO PROJETO:

1 -	
2-	
3-	
4-	
5-	
6-	
7-	
8-	
9-	
10-	

- A meta foi alcançada? Sim () Não () Justificar o motivo pelo não alcance da meta: _____

3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:

Anexar fotos das atividades.

Data: ____/____/____

Presidente da OSC



Fundo Social de São Paulo

**SUBANEXO IV, do ANEXO IV
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO**

1. Identificação do atendido:

Nome:

RG e/ou CPF:

Telefone (opcional):

2. Motivo do atendimento:

Informação sobre oficinas e/ou cursos;

Reclamação/sugestão (especificar):

Inscrição e/ou matrícula para oficinas, cursos e outras atividades;

Outros assuntos (especificar):

3. A dúvida foi esclarecida? Sim () Não () Em caso negativo, justificar o motivo pelo qual a dúvida não foi solucionada: _____

Data: ___/___/___

Nome do atendente



Fundo Social de São Paulo

SUBANEXO V, do ANEXO IV
TERMO DE RESPONSABILIDADE

Mês de referência:

UGE: _____

UA: _____ Endereço: _____ Telefone: _____

Relação dos bens patrimoniais sob responsabilidade de _____

Número de Patrimônio	Discriminação

DECLARO que os Bens Patrimoniais, constantes do presente termo, encontram-se nesta Unidade Administrativa, sob minha responsabilidade e que comunicarei a área responsável pelo Patrimônio, imediatamente e por escrito, quando ocorrer qualquer problema como extravio, furto, roubo, etc., ou mudança de responsável, para a devida transferência de responsabilidade.

São Paulo, _____ de _____ de _____

Assinatura/carimbo do responsável



Fundo Social de São Paulo

ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SÃO
PAULO – FUSSP E A _____
[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL],
OBJETIVANDO A ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA
QUE COMPORTARÁ OS CURSOS E OFICINAS
DO PROGRAMA ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO
PROFISSIONAL, NA PRAÇA DA CIDADANIA,
LOCALIZADA NO BAIRRO DE PARAISÓPOLIS,
INSTITUÍDA PELO DECRETO nº 64.160, DE 28
DE MARÇO DE 2019”.**

O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de São Paulo, com sede na Rua Ministro Godói, nº 180, Parque “Dr. Fernando Costa”, Perdizes, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.111.698/0001-98, doravante denominado FUSSP, representada neste ato por sua Chefe de Gabinete, Senhora Francine Yamane Eugenio Lopes, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17.9.2020, portadora da cédula de identidade RG n.º 49.434.457-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 417.479.108-21, e a [ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL], com sede na [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], [NOME COMPLETO DO DIRIGENTE / PROCURADOR], portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º



Fundo Social de São Paulo

XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente de Chamamento Público nº 01/2020, tem por objeto a transferência de recursos financeiros e materiais à OSC, objetivando a administração da área em que serão executados os cursos e oficinas, dentre outras atividades, da Escola de Qualificação Profissional da Praça da Cidadania, localizada no bairro de Paraisópolis, situado neste Município de São Paulo, consoante plano de trabalho anexo, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

§ 1º - Para o desenvolvimento do projeto a que alude o “caput” desta cláusula a OSC não poderá cobrar ou receber qualquer valor dos assistidos como, por exemplo, taxa de matrícula, contribuição ou donativos.

§ 2º - O Presidente do FUSP, amparado em manifestação previamente justificada e respeitada a legislação vigente, poderá autorizar modificação do plano de trabalho para sua adequação técnica, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Constituem responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016 e alterações posteriores, e nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie:



Fundo Social de São Paulo

I - Do FUSSP:

a) incumbir-se das diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;

b) transferir à OSC recursos materiais previstos no Plano de Trabalho para a execução do objeto da parceria;

c) transferir à OSC os recursos financeiros e previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas de execução do objeto;

d) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

e) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência;

f) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;

g) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

h) designar o gestor do termo de colaboração;

i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria (art. 59 da Lei federal nº 13.019, de 2014);



Fundo Social de São Paulo

j) analisar o relatório de execução do objeto e o relatório de execução financeira (art. 66, incisos I e II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis à espécie;

l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de suas assinaturas;

m) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do ajuste, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

n) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

o) disponibilizar espaço físico adequado, com mobiliário necessário para o desenvolvimento das atividades;

II - Da OSC:

a) administrar o espaço físico da Praça da Cidadania de Paraisópolis, em relação à área em que serão executados os cursos e oficinas, dentre outras atividades, do Programa das Escolas de Qualificação Profissional, bem como do Ponto de Atendimento situado na mesma área;

b) desenvolver direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as atividades e ações objeto do presente termo de colaboração, de acordo com o Plano de Trabalho que integra este instrumento, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, contratuais, comerciais e quaisquer outros daí decorrentes;



Fundo Social de São Paulo

c) manter todos os equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução das atividades previstas no plano de trabalho em perfeitas condições de uso;

d) apresentar, por ocasião da prestação de contas parcial, relatório de execução do objeto e, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, elaborados eletronicamente, contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

e) prestar contas por meio de formulários próprios, da totalidade das operações e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, consoante cláusula oitava;

f) executar o plano de trabalho, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

g) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do FUSSP;

h) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



Fundo Social de São Paulo

relacionados à execução do objeto do ajuste, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do FUSP a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

i) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de sua sede social, na forma e prazos definidos pelo FUSP, as parcerias celebradas com esse último, observando as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

j) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

k) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal n. 13.019, de 2014, inclusive no tocante à aplicação financeira e seus rendimentos;

l) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

m) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do FUSP, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

n) permitir e facilitar o acesso de agentes do FUSP, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto do ajuste;



Fundo Social de São Paulo

o) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o FUSSP e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

p) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

q) responsabilizar-se pela conservação, manutenção, funcionamento dos equipamentos disponibilizados para o desenvolvimento das atividades;

r) comunicar ao FUSSP, de imediato, a ocorrência de qualquer fato relevante para a execução da presente parceria;

s) prestar contas na forma da cláusula oitava deste termo de colaboração;

t) gerenciar e aplicar os recursos materiais e financeiros que lhe forem transferidos pelo FUSSP exclusivamente nas ações relativas ao objeto da parceria.

u) realizar a inscrição, composição de turmas e matrícula dos alunos para as atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, mantendo-as em ordem e atualizadas, bem como prestando as informações solicitadas pelo FUSSP, quando necessário.

v) apoiar os alunos e professores quanto às atividades e ações inerentes ao contexto das Escolas de Qualificação Profissional, conforme as especificidades apresentadas no caso concreto;



Fundo Social de São Paulo

w) responsabilizar-se pela segurança, conservação, manutenção, funcionamento e limpeza interna e externa da área em que funcionará o Programa da Escola de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania;

x) responsabilizar-se pelo controle de entrada e saída dos alunos da área das Escolas de Qualificação Profissional, bem como pelo recebimento e controle dos materiais necessários à realização dos cursos.

y) implementar Processo Participativo, divulgação e mobilização comunitária no tocante às inscrições nos Cursos das Escolas de Qualificação Profissional.

z) responsabilizar-se pelo acompanhamento durante e pós curso dos alunos da Escola de Qualificação Profissional, através de apresentação de relatório quantitativo e qualitativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o FUSSP informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;



Fundo Social de São Paulo

c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;

f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor *[nome e qualificação geral e funcional do servidor]*.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo FUSP, por meio de simples apostilamento.



Fundo Social de São Paulo

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Chefe de Gabinete do FUSSP ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Chefe de Gabinete do FUSSP assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela autoridade superior do FUSSP em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo Único – O relatório técnico previsto nesta cláusula quarta será apresentado semestralmente e, após homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, disponibilizados no sítio eletrônico do FUSSP: www.fussp.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;



Fundo Social de São Paulo

c) analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

e) solicitar aos demais órgãos do FUSSP ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, avaliação das eventuais justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS [versão sem Contrapartida]

O valor total da presente parceria é de R\$ 506.767,46 (quinhentos e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e quarenta e seis centavos), programa de trabalho 08.244.5102.2592.0000, onerando a U.O. 51004 (nomenclatura da UO), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natureza da despesa 33.50.43.81 – Subvenções Sociais - Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil.

§ 1º - Dos recursos financeiros destinados ao custeio do “Auxílio para remuneração do quadro de Recursos Humanos” a OSC deverá recolher, mensalmente, o valor de R\$ 6.532,89 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), a título de fundo provisionado, em conta poupança específica, visando garantir pagamentos de verbas rescisórias e as despesas anuais relativas ao 13º salário e ao adicional de 1/3 (um terço) de férias.



Fundo Social de São Paulo

§ 2º Os recursos recolhidos a título de fundo provisionado não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo a primeira parcela repassada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da celebração da parceria, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

§ 4.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

§ 6º Excetua-se à regra do parágrafo anterior, os valores recolhidos mensalmente à título de fundo provisionado, que não deverão ser glosados uma vez que não podem ser considerados saldo remanescente.

§ 7.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 8.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.



Fundo Social de São Paulo

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS A CARGO DO FUSPP E DA CONTRAPARTIDA DA OSC [versão com Contrapartida]

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX (valor por extenso), sendo R\$ XX.XXX,XX, de responsabilidade do FUSPP, programa de trabalho 08.244.5102.2592.0000, onerando a U.O. 51004 (nomenclatura da UO), U.G.O. 510013, U.G.E. 510032, natureza da despesa 33.50.43.81 – Subvenções Sociais - Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil e R\$ XX,XX (valor por extenso) a título de contrapartida por parte da OSC, consoante §9º desta cláusula.

§ 1º - Dos recursos financeiros destinados ao custeio do “Auxílio para remuneração do quadro de Recursos Humanos” a OSC deverá recolher, mensalmente, o valor de R\$ 6.532,89 (seis mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos), a título de fundo provisionado, em conta poupança específica, visando garantir pagamentos de verbas rescisórias e as despesas anuais relativas ao 13º salário e ao adicional de 1/3 (um terço) de férias.

§ 2º Os recursos recolhidos a título de fundo provisionado não poderão ser utilizados para finalidade diversa da prevista no parágrafo anterior.

§ 3º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo a primeira parcela repassada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da celebração da parceria, ficando ajustado que a parcela subsequente à primeira será liberada apenas após aprovação da prestação de contas da parcela precedente.

§ 4.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anterior, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído o referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final



Fundo Social de São Paulo

de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessário à execução do objeto da parceria.

§ 6º Excetua-se à regra do parágrafo anterior, os valores recolhidos mensalmente à título de fundo provisionado, que não deverão ser glosados uma vez que não podem ser considerados saldo remanescente.

§ 7.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 8.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 9.º - A contrapartida em bens e serviços [*ou em bens ou em serviços*] a cargo da OSC, a que alude o *caput* desta cláusula, consiste em XXXXXXX [*indicar no que consiste a contrapartida*], e correspondente a R\$ XXXXXX (*valor por extenso*) [*se for o caso, indicar a periodicidade da contrapartida – por exemplo: e corresponde a R\$ _____ (...) mensais/semestrais*].

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.



Fundo Social de São Paulo

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Os bens permanentes adquiridos pelo Fundo Social de São Paulo permanecerão de propriedade deste, os quais deverão ser restituídos pela OSC, ao FUSSP, quando da conclusão do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A OSC elaborará e apresentará ao FUSSP prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação aplicável à espécie.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo FUSSP n.º xxxx/xxxx, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo Fundo Social de São Paulo, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico do FUSSP.



Fundo Social de São Paulo

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância da legislação apontada no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas do FUSSP e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhada dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesa e relação nominal dos alunos:

I. Prestação de contas mensal do valor repassado para auxílio de remuneração do quadro de recursos humanos, excetuando-se o valor recolhido a título de fundo provisionado, e do item outras despesas: até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do repasse precedente;

II. Prestação de contas mensal do valor global recolhido a título de fundo provisionado: até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao do repasse precedente;

III. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

IV. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e final emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.



Fundo Social de São Paulo

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do FUSSP, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

§ 9.º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária do FUSSP pelos respectivos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante termo aditivo e autorização do FUSSP, baseada em parecer favorável do gestor da parceria, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, observando-se nas prorrogações o limite de 60 (sessenta) meses.



Fundo Social de São Paulo

§ 2º - O FUSP prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do FUSP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1.º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do FUSP.

§ 2.º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do FUSP e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexequível.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, FUSP e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao FUSP, no



Fundo Social de São Paulo

prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação dos recursos públicos, o FUSSP deverá instaurar Tomada de Contas Especial para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do FUSSP, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, nos termos do artigo 52 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Fundo Social de São Paulo.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei n. 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ajuste poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que tal interesse seja manifestado fundamentadamente e por escrito por qualquer dos partícipes, e conte com a prévia aprovação da área técnica do FUSSP, vedada a modificação do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



Fundo Social de São Paulo

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e da legislação específica, o FUSP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal n. 13.019, de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no *caput* desta cláusula, as mesmas deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico do FUSP e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - O pessoal disponibilizado pela OSC não guarda qualquer vínculo empregatício com o FUSP, inexistindo, também, qualquer responsabilidade deste último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

§ 2.º - O FUSP não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, de outra parte, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.



Fundo Social de São Paulo

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de .

Francine Yamane Eugenio Lopes
Chefe de Gabinete
Fundo Social de São Paulo

OSC

Testemunhas:

1.

2.